

## Jaqueline Souto Mangabeira

---

**De:** Marta Simões <marta.simoes@icomunicacao.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 10 de junho de 2024 17:49  
**Para:** CX - CPL VALEC  
**Cc:** Carolina Morales; Geovanna Marques; July Barbosa; Juliana Lustosa  
**Assunto:** Recurso IComunicação - Edital nº 10/2024 - PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74  
**Anexos:** Novo\_Recurso - ICom - Infra - Proposta Técnica\_VC2.pdf

Prezados,

Segue as razões do recurso da empresa Icomunicação Integrada - nova decisão das propostas técnicas, referente ao Edital nº 10/2024 - PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74.

Por favor, solicito a confirmação do email.

att,



**Marta Simões** 

[marta.simoes@icomunicacao.com.br](mailto:marta.simoes@icomunicacao.com.br)

Brasília +55 (61) 3208-1155 São Paulo +55 (11) 2050-2410

À ILUSTRE SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA S.A.

**Edital da Lei nº 13.303/2016 nº 10/2023 – Presencial Processo nº 50050.007063/2023-74**

**ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal, signatária do presente, apresentar, tempestivamente<sup>1</sup>, com fulcro no item 20.1 do Edital do procedimento licitatório em epígrafe, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o novo resultado de julgamento das propostas técnicas, fazendo-o pelas razões a seguir expostas:

### 1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (Infra S.A), disponibilizou o Edital da RLE Nº 10/2023 - UASG 275075, do tipo técnica e preço, visando à contratação “sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA SA. A.”.
2. Nesse contexto, restou designada a data de 30 de janeiro de 2024 para realização da primeira sessão pública na qual se daria o recebimento das propostas técnicas e de preço das licitantes.
3. Ocorrida a sessão de abertura, constatou-se a participação das empresas (i) IComunicação Integrada Ltda; (ii) Partners Comunicação Integrada Ltda.; (iii) In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda; (iv) In Pacto Comunicação Corporativa Ltda; (v) Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda; e (vi) L2W3 Digital (Moringa Digital). Na oportunidade, foram rubricados no fecho os envelopes de nºs 2, 3, 4 e 5, enquanto os invólucros de nº 1 tiveram seus conteúdos rubricados e analisados.

---

<sup>1</sup> O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas foi publicado no dia 03 de junho de 2024 (segunda-feira). Portanto, respeitados os cinco dias úteis previstos no item 20.1 do Edital, o prazo para apresentação do recurso se encerrará em 10 de junho de 2024 (segunda-feira). Assim, observada a data de protocolo desta peça, constata-se sua tempestividade.

4. Encerrada a sessão, fora divulgado o resultado de habilitação no DOU em 9 de fevereiro de 2024, em que foram habilitadas as empresas: Clara Servicos Integrados de Video, Conteudo e Web Ltda; IComunicação Integrada Ltda; In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S.; In Press Oficina Assessoria de Comunicacao Ltda; L2W3 DigitalLtda; e Partners Comunicação Integrada Ltda.
5. Muito embora tenha sido habilitada como todas as demais licitantes, a L2W3 Digital interpôs recurso contra referido resultado, visando à, ao que tudo indica, tumultuar o processo licitatório e dificultar a celeridade do certamente na tentativa de inabilitar as licitantes concorrentes. O recurso, no entanto, restou improvido, mantendo-se hígida a decisão de habilitação.
6. Ato seguinte, no dia 12 de março de 2024, foi realizada a Segunda Sessão Pública para abrir, examinar e rubricar os conteúdos dos invólucros nº 2 e nº 4.
7. Compareceram as licitantes Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda; IComunicação Integrada Ltda; In Press Oficina Assessoria de Comunicacao Ltda; L2W3 Digital Ltda.
8. Encerrada a sessão, aguardou-se o julgamento das referidas propostas e, posteriormente, foi designada Sessão de Divulgação de Resultados, que foi realizada em 11 de abril de 2024.
9. Assim, foi realizado o cotejo entre as propostas apócrifas e suas vias identificadas. Atribuídas as devidas pontuações, foi obtida a seguinte classificação:

### **RESULTADO DE JULGAMENTO RLE Nº 10/2023**

**PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI Nº 13.303/2016 - EDITAL Nº 10/2023  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - Invólucros 2 e 4- RLE Nº 10/2023  
PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74**

A Infra S.A., torna público o Resultado de Julgamento da Proposta Técnica - Invólucros 2 e 4 do RLE nº 10/2023 - Processo n.º 50050.007063/2023-74, cujo objeto é a "Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S. A.". Após a análise da Subcomissão Técnica quanto aos Invólucros 2 e 4 - (Propostas Técnicas), foram classificadas as empresas: In Pacto Comunicação Corporativa Digital, CNPJ nº 03.958.504/0001-07; Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web, CNPJ nº 07.660.888/0001-38; L2W3 Digital (Moringa Digital), CNPJ nº 05.244.232/0001-09; e In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA. CNPJ nº 15.758.602/0001-80. Foram desclassificadas as empresas: IComunicação Integrada, CNPJ nº 05.033.844/0001-52; e Partners Comunicação Integrada LTDA., CNPJ n.º 03.958.504/0001-07, por não atingirem a pontuação mínima de 75 pontos,

estabelecida no item 2.4, letra "b" do Anexo IV-A do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Os recursos deverão ser protocolados pelo e-mail [cpl@infrasa.gov.br](mailto:cpl@infrasa.gov.br), até às 23h59 do último dia do prazo. Os documentos referentes ao julgamento da Subcomissão e os documentos das empresas referentes aos Invólucros 2, 3 e 4 estão disponíveis na página <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/lei-no-13-303-2016-edital-no-010-2023/>.

**MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

10. Após a fase recursal, outra decisão foi tomada pela r. Subcomissão, conforme publicação a seguir:

**AVISO**  
**RLE Nº 10/2023 - UASG 275075**

Processo: 50050.007063/2023-74

A Infra S.A., torna público o Resultado de Julgamento de Recursos referente às Propostas Técnicas do procedimento licitatório do Edital RLE nº 10/2023 - Processo nº 50050.007063/2023-74 para a "Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S. A."

Após a fase recursal, comunica-se que houve alteração de notas das empresas: L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital), In.Pacto Comunicação Corporativa E Digital S/S, e In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA.

As demais notas permaneceram inalteradas. Íntegra do Relatório de Julgamento de Recursos da Subcomissão Técnica está disponível para consulta e retirada no link: <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/lei-no-13-303-2016-edital-no-010-2023/>.

Comunica-se ainda, a reabertura do prazo de recursos do Julgamento das Propostas Técnicas para o Quesito 3 em razão da ausência de justificativa para o Quesito 3, no julgamento disponibilizado em 16/04/2024.

O prazo de recursos apenas para o Quesito 3 será de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Os recursos deverão ser protocolados pelo e-mail: [cpl@infrasa.gov.br](mailto:cpl@infrasa.gov.br), até às 23h59 do último dia do prazo.

**MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA**  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

**COMUNICADO Nº 41.677**

11. Ocorre, contudo, que, conforme foi demonstrado no recurso anterior, o julgamento do certame continua eivado de vício insanável, razão pela qual a declaração de sua nulidade é medida que se impõe.

## 2. RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

### A. NECESSÁRIA ANULAÇÃO DO CERTAME. FUNDAMENTAÇÃO POSTERIOR DO JULGAMENTO. FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

11. A IComunicação foi desclassificada do certame em epígrafe em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 75 pontos para seguir na concorrência e tal pontuação foi mantida com a decisão dos recursos interpostos.

12. Ocorre que, muito embora o julgamento dos Invólucros 2 – Via Não Identificada tenha sido devidamente fundamentado, no que concerne ao julgamento dos Invólucros 4 – Via Identificada, a i. Subcomissão Técnica, inicialmente, se limitou a atribuir pontuação às licitantes, furtando-se, no entanto, de apresentar qualquer motivação para tanto. Confira-se:

ICOM							
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Media	
	Relação dos principais clientes	Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts	2	2	2	2	
		Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts					
		Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts	2	2	2	2	
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts	5	5	5	5	
		Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
		Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos- 5 pt	5	5	5	5	
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende -2 pt					
		Não atende -0pt					
		Atende parcialmente-1 pt	1	1	1	1	
	Sistema operacional de atendimento	Atende - 3 pt	3	3	3	3	
		Não atende -0 pt					
		Atende parcialmente-1 pt					
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	6	4	4,5	4,833333	
	Pontuação total	100 pts				22,83333	

*(Handwritten notes and signatures)*

\*Não apresentou equipamentos de áudio e vídeo

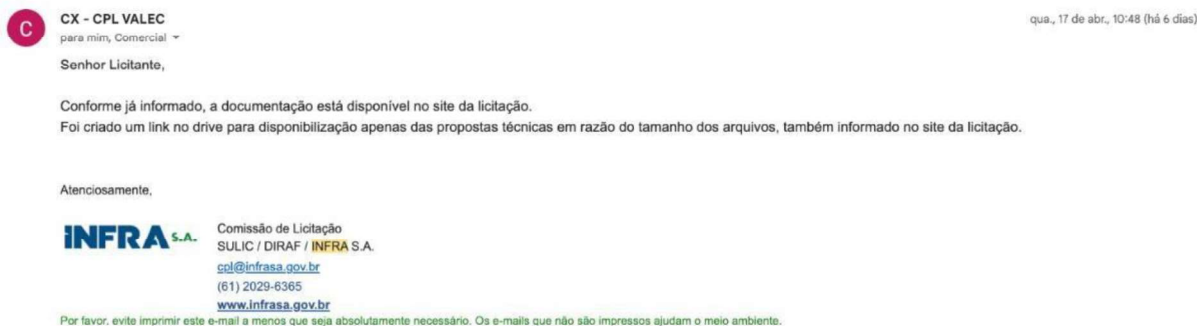
13. A partir da simples análise do quadro acima colacionado e já apresentado em sede de recurso, é possível verificar que, especialmente no que tange aos Relatos de Soluções de Comunicação, não foi apresentada qualquer motivação para a justificar atribuição de notas tão baixas, o que inviabiliza o contraditório e a ampla defesa.



14. De maneira cuidadosa, em seu primeiro recurso, a fim de confirmar se, de fato, **qu**enã**o** houve justificativa no que concerne à pontuação atribuída aos relatos, **indagou-se à Comissão de Licitação se toda a documentação já havia sido disponibilizada**, o que foi confirmado. Veja-se:



RES: EDITAL Nº 010/2023 - Comunicação Digital - Acesso à Documentação e Análise da Subcomissão Externa Caixa de entrada x



De: July Barbosa <july.barbosa@icomunicacao.com.br>  
Enviada em: terça-feira, 16 de abril de 2024 17:58  
Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>  
Cc: Comercial | Comunicação <comercial@icomunicacao.com.br>  
Assunto: Re: EDITAL Nº 010/2023 - Comunicação Digital - Acesso à Documentação e Análise da Subcomissão

Prezados Senhores, boa tarde,  
Todos os documentos (análise da comissão e invólucro das licitantes) já foram disponibilizados no link?  
Atenciosamente,

15. Sublinha-se, neste ponto, mais uma vez, que, ao contrário da objetividade do julgamento da Capacidade de Atendimento, os critérios de julgamento dos Relatos de Soluções de Comunicação são intrinsecamente **subjetivos**, razão pela qual há patente necessidade de motivação quando da atribuição da pontuação. E digna-se de passagem, **NÃO HAVIA SIDO DISPONIBILIZADA A ATA DE JULGAMENTO, COM AS NOTAS INDIVIDUALIZADAS DE CADA MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E SUAS JUSTIFICATIVAS.**

16. Nesse sentido, o item 2.2.3 do Anexo IV-A do Edital, dispõe acerca dos critérios de julgamento técnico para o Quesito 4 – Relato de Soluções de Comunicação Digital, devendo ser levados em consideração pela i. Subcomissão Técnica, os seguintes atributos da Proposta Técnica:

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;
- b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente; e
- e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

17. Com a nova decisão, que inclusive alterou as notas da empresa L2W3/Moringa Digital, foi anexado ao processo uma ata de julgamento consolidada, onde não informa as notas individualizadas de cada avaliador e suas justificativas. **Ata essa que não foi apresentada inicialmente e que não está de acordo com as normas legais**, senão vejamos na parte que interessa a espécie:

ICOM							JUSTIFICATIVA	
2.	Capacidade de Atendimento	20 pts	Beto	Mariana	Bruno	Media		
	Relação dos principais clientes	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts	2	2	2	2,0		
		Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts						
		Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts	2	2	2	2,0		
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Mais de 5 profissionais com pós graduação- 5 pts	5	5	5	5,0		
		Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts						
		Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5,0		
		Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt						
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende-2 pt						
		Não atende -0pt						
		Atende parcialmente-1 pt	1	1	1	1,0	*Não apresentou equipamentos de audio e video	
	Sistema operacional de atendimento	Atende - 3 pt	3	3	3	3,0		
		Não atende -0 pt						
		Atende parcialmente-1 pt						
<b>TOTAL QUESITO 2:</b>							18,0	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	6	4	4,5	4,8	A empresa apresentou uma campanha do governo passado, que não foi bem aceita pela população e teve rejeição grande. A campanha foi feita na época da pandemia do Covid -19. Uma das ações desta campanha foi a coletiva de imprensa com os dirigentes do Ministério da Saúde que foi bastante criticada pela opinião pública. Algumas ações da campanha acabaram por provocar uma imagem negativa da atuação do governo no período da crise pandêmica. Uma outra campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos.	
<b>Subtotal - Quesitos 2 e 3:</b>		<b>35 pts</b>				22,8		

18. A IComunicação apresentou 2 (dois) relatos descrevendo didaticamente as soluções de comunicação digital propostas por ela e implementadas por seus clientes (Conselho Federal de Medicina e Secretaria de Comunicação da Presidência da República – SECOM), na superação de complexos **desafios de comunicação nacional**, atestando a sua ampla experiência e competência para propor as adequadas e efetivas soluções aos desafios apresentados.

19. No caso, observa-se que a pontuação máxima para o item era de 15 pontos, tendo a Recorrente obtido a média de 4,8 pontos. Isto é menos de 1/3 da nota total para o item, sob o argumento de que a empresa apresentou case que não foi bem aceito pela população e teve rejeição grande, bem como as ações provocaram uma imagem negativa para o governo e, no tocante ao case do CFM, foi avaliado como não tendo alcançado números expressivos.

20. Além disso, a licitante observou todas as formalidades exigidas pelo instrumento convocatório para apresentação dos referidos relatos, contendo, ainda, clientes e cases muito significativos quando comparados às demais licitantes.

21. Contudo, não merece prosperar a avaliação feita pela r. Subcomissão. Inicialmente, cumpre deixar claro que o fato do governo passado não ter uma aceitação em um lado do espectro político não pode interferir na avaliação do relato apresentado. Não gostar do governo do ex-Presidente Bolsonaro não deveria fazer parte da análise subjetiva da r. Subcomissão. E sim, os números em crescimento e KPIs alcançados no Relato. Afinal, se não estava dando certo o trabalho da Icomunicação para a SECOM porquê os números cresceram expressivamente?

22. Tal argumento é trazido no presente recurso porque ao se analisar o relato da SECOM apresentado pela licitante, ora recorrente, verifica-se que os números falam por si. E para a certeza do que se pretende, seguem os dados significativos apresentados.

23. De acordo com o relato, o desafio apresentado pelo cliente era a forma como ele iria transmitir as informações para diversos públicos, **e não uma campanha específica**, uma vez que existia uma inacessibilidade de notícias e dados relevantes para públicos especializados em políticas públicas, legislação, empresários e até mesmo a imprensa. Além disso, havia a necessidade de transformar as presenças digitais de simples scrapbook para plataformas mais dinâmicas e estratégicas. Assim, como solução foi pensado em 3 pilares essenciais: informação, relacionamento e educação. Com isso, o conteúdo foi repensado e criada uma estratégia com a classificação do conteúdo.

24. O sucesso do case ficou nitidamente demonstrado por meio dos principais resultados, vejamos:

## **PRINCIPAIS RESULTADOS – FACEBOOK**

Entre 1º de março de 2020 e 30 de abril de 2020, no Facebook, o **@secomVc** teve um aumento total de likes nas páginas de 813.955 (março) a 983.670 (abril). Ou seja, um **aumento de 17%**.

Entre 1º de março de 2020 e 30 de abril de 2020, no Facebook, o **@planalto** teve um aumento de interações de 416.644 (março) a 1.295.301 (abril). Ou seja, um **aumento de 67%**.



## PRINCIPAIS RESULTADOS – INSTAGRAM

Entre 1º de março de 2020 e 30 de abril de 2020, o **@secomVc** teve um aumento de seguidores de 1.473.538 (março) para 2.371.481 (abril). Teve, também, um aumento de interações de 219.056 (março) a 277.245 (abril). Ou seja, um aumento de 20%.

## PRINCIPAIS RESULTADOS – X (TWITTER)

Entre 31 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, o **@gov.br** teve um aumento de seguidores de 249,815 para 284,015; ou seja, **12% de aumento no X (Twitter)**. Já o número de impressões, nesse mesmo período, teve um aumento de 8,9%, subindo de 7.934.333 em março para 8.710.612 em abril. O total de interações subiu de 240.006 em março para 299.221 em abril. Um aumento de 19%.

Entre 1º de abril de 2020 e 30 de abril de 2020, o **@secomVc** teve um aumento de seguidores de 84.700 (31 de março) para 102.338 (30 de abril), ou seja, um aumento de 17%.

Entre 31 de março de 2020 e 30 de abril de 2020, o **@planalto** teve um aumento de seguidores de 1.018.590 (março) a 1.053.390 (abril). Ou seja, um aumento de 3%.

25. Ao que se tem das informações acima descritas, todos os dados seja de engajamento ou de aumento do número de seguidores estão muito acima da média considerada apenas boa pelo mercado de inteligência de dados. De acordo com a maioria dos relatórios de análise do ano de 2022, **média de engajamento acima de 5% já é considerada excelente.**

26. Desta forma, questiona-se qual o critério utilizado pela r. Subcomissão ao analisar o relato da SECOM? Se todos os aumentos indicados no relato diante a solução do problema/desafio perpetrado pela recorrente não podem ser considerados bons, qual resultado seria?

27. Falar que não houve aceitação pelo público não parece o mais correto, pois se tivemos crescimento no nº de seguidores, sinal de que a forma como o problema de comunicação foi solucionado pela agência foi totalmente correto e bem aceito.

28. Assim, no aspecto pretendido pela r. Subcomissão está claro que houve uma interpretação subjetiva dos membros (não podemos falar de qual membro porque não foi individualizado) apenas com base no aspecto ideológico, entre direita e esquerda. E tal análise jamais poderia ter sido submetida

a esse critério.

29. E, da mesma forma, a r. Subcomissão também se equivocou a analisar o case trazido do Conselho Federal de Medicina. O referido case não se tratava de uma campanha em si, mas o serviço prestado é o de monitoramento e moderação das redes sociais do Conselho.

30. Assim, a atuação da agência, ora recorrente, é fornecer ao cliente insights cada vez mais assertivos e personalizados sobre os usuários. Para isso, há o acompanhamento dos usuários nas suas interações em portais, blogs, redes sociais e etc.

31. E, para ilustrar o trabalho, foram trazidos 3 ações digitais do CFM muito significativas para o Conselho. E, por meio do serviço de monitoramento e moderação foi possível estrategicamente atuar sempre que preciso para atingir seus objetivos.

32. Com isso, os números do CFM cresceram de forma notável, vejamos:

As redes sociais do Conselho Federal de Medicina tiveram um notável crescimento em 2023, marcado por um aumento exponencial no engajamento, nas impressões e nos seguidores. O engajamento saltou de 254.238, em 2022, para impressionantes 1.334.708 em 2023 – representando um aumento de 427%. O alcance, medido em impressões, permaneceu consistente, totalizando 13.064.759, indicando uma presença digital robusta. Além disso, o CFM experimentou um crescimento sólido de seguidores, passando de 2.445.631, em 2022, para 2.681.096 em 2023 – um aumento de 9,6%. Esses dados refletem o sucesso das estratégias de comunicação digital da autarquia, consolidando sua posição como uma influência significativa na disseminação de informações médicas.

No tocante a moderação foram recebidos mais de 8.000 directs e 1887 foram devidamente moderados.

33. Com isso, a justificativa errônea de que a campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos não merece prosperar porque a intenção do case foi demonstrar como o serviço de moderação e monitoramento pode contribuir para a estratégia de comunicação do cliente e neste ponto, está claro que os números foram expressivos.

34. Como se sabe, o art. 37 da Constituição Federal exige comportamento legal, ético, moral e eficiente dos Administradores Públicos. Assim, todo ato administrativo, para ser legítimo e operante, deve respeitar o princípio da legalidade, já que, caso contrário, torna-se viciado, dando azo a sua anulação.

35. Nesse sentido, tem-se que a "teoria dos motivos determinantes" estabelece que o motivo do ato administrativo deve estar intrinsecamente atrelado ao fato que ensejou a manifestação do administrador público.

36. Logo, determina-se a correspondência entre o motivo e a realidade, conforme leciona José

dos Santos Carvalho Filho:

*"Desenvolvida no Direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato. Acertada, pois, a lição segundo a qual "tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade."*

(In CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 26ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 118).

37. A autoridade pública, portanto, fica vinculada ao motivo que foi delineado para a prática do ato administrativo, que deverá ser ponderado em relação às eventuais consequências jurídicas, e, caso não expostos os motivos, o ato deve ser desconstituído, porquanto impossibilita a apresentação de defesa.

38. A motivação adequada a fim de alicerçar e validar o entendimento é fundamental, sem o que, o ato deixa de ser legal, tornando-se arbitrário e nulo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

*"É irrelevante que o art. 3º da Lei 8.666/1993 não aluda ao princípio da motivação. A motivação consiste na enunciação pelo agente estatal das razões de fato e de direito em que se alicerça a decisão adotada. Traduz externamente o processo interno do sujeito, envolvendo a sua compreensão relativamente aos eventos ocorridos no mundo dos fatos e a interpretação adotada para as normas, de que deriva a decisão adotada.*

*A motivação deriva da necessidade de justificar toda e qualquer decisão administrativa. É uma decorrência inafastável do regime democrático, da vantajosidade, da legalidade, da objetividade, da moralidade, dentre outros princípios.*

*A motivação assegura a racionalidade do ato e sua submissão ao Direito. Facilita o exercício da fiscalização e do controle. Ainda que o controle do mérito do ato administrativo seja limitado, sempre será cabível o controle envolvendo a motivação. O vício derivado da incompatibilidade entre a motivação e a decisão pode ser pronunciado pelo Judiciário. É evidente que a Competência discricionária não dispensa o agente estatal de motivar as suas decisões.*

*Toda e qualquer manifestação de vontade administrativa exige a necessária motivação. (...)"*

(in "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 16.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pg. 90/91).

39. Este, inclusive, é o entendimento uníssono dos Tribunais nacionais em casos análogos ao *sub judice*. Confira-se:

 @icomunicacao

 IComunicação

 icomunicacao.com.br



TRIBUNAL	ENTENDIMENTO CONSOLIDADO
TRF1	<p>LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. ARTIGO 93, X, DA CONSTITUIÇÃO. 1. Reexame necessário da sentença em que se deferiu segurança para anular os atos administrativos praticados pela autoridade impetrada a partir da fase de habilitação (Pregão eletrônico n. 08/2020 - apenas em relação ao item 01). 2. <b>Considerou-se: a) o ato administrativo que desclassificou a proposta da impetrante, assim como a decisão sobre o recurso interposto, não apresentou o embasamento fático e jurídico que o fundamenta. Não se consignou de forma clara as razões pelas quais a impetrante não atendeu aos critérios de capacidade técnico operacional. Não há sequer referência ao nome impetrante nas razões de decidir. A ausência de motivação viola o devido processo legal, na medida em que retira do administrado as condições para o exercício do direito de defesa e do contraditório; b) a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF de 1988) certamente exige a motivação dos atos administrativos, porquanto o contraditório amplo só poderá ser implementado se o administrado conhecer os fundamentos e os motivos que ensejaram a prática do ato administrativo que afetou seus interesses.</b> 3. A motivação e a publicidade dos atos e decisões administrativas são indispensáveis para dar legitimidade e legalidade à atuação da Administração Pública. II - <b>A falta desses elementos dificulta o acesso do administrado ao recurso, bem como o controle de legalidade dos atos administrativos, afrontando ao princípio constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88)</b> (TRF1, REO 0005495-43.2013.4.01.3900, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 28/09/2017). 4. Negado provimento ao reexame necessário.</p> <p>(TRF-1 - REO: 10029376620214013200, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 30/05/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 31/05/2022 PAG PJe 31/05/2022 PAG)</p>
TJMG	<p>REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. REMOÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. INVALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. (...) 2. <b>O ato administrativo, tanto vinculado quanto discricionário, deve ser motivado. A insuficiência de motivação equivalente à inexistência, torna inválido o ato administrativo.</b> 3. Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas. 4. Sentença que concedeu a segurança confirmada em reexame necessário, prejudicada a apelação voluntária e rejeitada uma preliminar.</p> <p>(AC/Reex Nec 1.0680.13.000481-4/002, Relator: Caetano Levi Lopes, DJ:07/10/2014)</p>
	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. ANULAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO</p>



<b>TJRS</b>	<p>FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA FALTA DE MOTIVAÇÃO. A homologação do parecer jurídico que traz razões genéricas para anulação da licitação é carente de motivação, ensejando a invalidade do ato administrativo. <b>O motivo é elemento do ato administrativo cuja ausência ou falta de correspondência com a realidade enseja sanção (invalidade). Corresponde à situação defato e de direito que é anterior a sua prática e que o determina; é suporte fático que legitima a prática do ato administrativo, direcionado à determinada finalidade.</b> A motivação, por seu turno, consiste na justificação da prática do ato administrativo por meio da exposição dos motivos que o determinaram. A motivação é que leva ao administrado o conhecimento dos motivos que levaram a Administração Pública a adotar determinado ato. <b>Não havendo motivação, enquanto subelemento da forma que é, furtam-se ao administrado as prerrogativas de poder contraditar e contestar os motivos do ato, que, diga-se, mesmo que existam (como parece ser o caso) não são elevados ao conhecimento da parte.</b> AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.</p> <p>(TJRS, Vigésima Primeira Câmara Cível, AI: 70061112652 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, j. 01/10/2014, DJe 07/10/2014)</p>
-------------	---

40. A motivação do ato deve ser ainda verdadeira, condizente com os fatos, não eivada de subjetividade que possa macular o processo. Tal qual aconteceu no presente julgamento. Assim, **princípio da probidade administrativa** deve ser aplicado e que consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

- *“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela **honestidade e seriedade**. Exige-se a preservação do **interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração**”. (Justen Filho, 1998, p.65) nossos os grifos.*

Com isso, verifica-se a **par do princípio da moralidade**, que deve também nortear todo o processo licitatório, a proteção jurídica à forma se relaciona à segurança e à previsibilidade das decisões, com isso, no âmbito das licitações, a tutela às formas é também um meio de **reduzir a autonomia da autoridade julgadora e de reprimir desvios reprováveis**.

Assim, necessário se faz para a aplicação da Lei compreender os valores veiculados através do diploma, **verificar os fins a serem atingidos e escolher a solução mais compatível com todos os princípios jurídicos consagrados em nosso direito, sob pena de nulidade**.

41. Neste sentido, necessário recordar que a Lei 12.232 ao tratar a respeito do julgamento das propostas técnicas afirma a necessidade de justificativa não genérica em relação as notas. Tal fato por si só já reconhece a necessidade de anular a presente licitação por vícios insanáveis.

42. De qualquer forma, visando a manutenção da licitação, requer seja considerada a nota máxima no item relato da recorrente.

### 3. DOS PEDIDOS

43. Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja o presente recurso recebido e processado, eis que tempestivo;
- b) Seja o presente recurso integralmente provido, a fim de que seja atribuída nota máxima a a empresa licitante no Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital, ante ao equívoco cometido na análise dos relatos apresentados, sem individualização das notas por cada membro da subcomissão;
- c) Caso assim não se entenda – o que se cogita apenas a título de argumentação –, seja o presente recurso integralmente provido, a fim de que este procedimento licitatório seja declarado nulo de pleno direito, tendo em vista a impossibilidade de retorno ao *status quo ante*, uma vez que já houve a revelação da autoria das propostas;
- d) Caso este não seja o entendimento, pleiteia-se que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 10 de junho de 2024.

CAROLINA BAZZI | Assinado de forma digital  
MORALES:98484 | por CAROLINA BAZZI  
273172 | MORALES:98484273172  
Dados: 2024.06.10  
16:06:45 -03'00'

**ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

CAROLINA BAZZI MORALES

Representante Legal